



## LEI COMPLEMENTAR Nº 838

Altera a Lei Complementar nº 308, de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Conselho Penitenciário Estadual – CPE e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Penitenciário Estadual passa a utilizar a sigla COPEN/ES em substituição à sigla CPE, instituída pela Lei Complementar nº 308, de 27 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Complementar nº 308, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O COPEN/ES tem a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo – Presidente nato, indicado pelo Governador do Estado;

II - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

III - 01 (um) representante do Ministério Público Federal;

IV - 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;

V - 01 (um) representante da Defensoria Pública da União;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;

VIII - 02 (dois) profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal ou Penitenciário;

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça.

(...)

§ 3º Os membros do inciso VIII serão indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional do Espírito Santo.” (NR)



**Art. 3º** O art. 4º da Lei Complementar nº 308, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Penitenciário Estadual terá duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, alternada, de até 1/3 (um terço) de seus membros para o mandato subsequente.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 08 de dezembro de 2016.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

(D.O. de 09/12/2013)